



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmmitabaiana.pb.gov.br

Projeto de Lei Nº 405/2014

“Dispõe sobre a proibição do uso de cerol e produtos similares no âmbito do Município de Itabaiana – PB e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica proibido no âmbito de todo o território do Município de Itabaiana – PB, o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para fins recreativos ou publicitários.

Parágrafo Único – Consideram-se para os efeitos desta lei:

I- cerol: toda substância que, independentemente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada, propriedade cortante ou lácero-cortante;

II – Pipa, papagaio ou pandorgas: qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

Art. 2º – O menor que for flagrado na prática dessa atividade em desatendimento ao caput do artigo 1º, será encaminhado ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsável legal.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado da Paraíba, objetivando ação conjunta das Polícias Civil e Militar, com o apoio concorrente de agentes de fiscalização municipal, designados através de portaria por parte do Poder

Executivo Municipal, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das proibições de que trata o Art. 1º desta lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

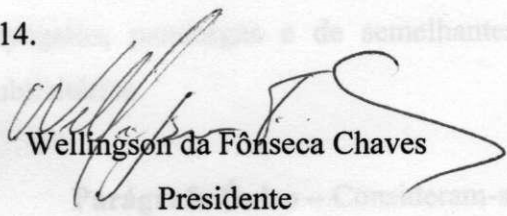
Art. 4º – O Poder Público deverá realizar campanhas educativas periódicas, alertando sobre os malefícios ocasionados com o uso do cerol ou substâncias cortantes em linhas de empinar papagaios, pipas e similares.

Parágrafo Único – A obtenção de recursos aos fins delineados no caput deste artigo poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereadora Márcia Andrea Eloi Malta Ribeiro, 25 de Novembro de 2014.


Wellington da Fônsaca Chaves
Presidente

Luiz Antonio de Araujo Filho
Primeiro Secretário

Ailson Pereira da Costa
Vice Presidente

Ronaldo Gomes da Silva
Segundo Secretário